



00027

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021  
AMPLA PARTICIPAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
Razão Social	CNPJ	
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		

Recebemos, o edital do pregão presencial da Comissão Permanente de Licitações do município de Capela/SE, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**IMPORTANTE:** Visando a comunicação futura entre esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA** e a(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br). Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

90  
000228

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

**OBJETO:**

Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE.

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

- **MENOR PREÇO POR ITEM**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

- **Data:** 11/03/2021 (onze de março de dois mil e vinte e um).
- **Horário:** 08h30min (oito horas e trinta minutos)
- **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, nesta Cidade, Estado de Sergipe

**ANEXOS:**

- **ANEXO I - Termo de Referência**
- **ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços**
- **ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital**
- **ANEXO IV - Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional**
- **ANEXO V - Modelo de Credencial / Procuração**
- **ANEXO VI - Modelo de Declaração Relativa à Dispositivo da Lei De Licitações**
- **ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **ANEXO VIII - Minuta do Contrato**

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:**

- **Na Prefeitura Municipal de Capela, situada a Rua Coelho e Campos, 120, Centro, Capela, Sergipe, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

**Contatos:**

- **E-mail:** [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br)
- **Site:** portal da transparência do município.



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Capela, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 021, 04 de janeiro de 2021, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decretos Municipais nº 893/2018, 066 e 02/2019, Lei Municipal 553 de 18 de outubro de 2019 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

**1 - DO OBJETO E DA REUNIÃO**

1. Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 1.1 A reunião para processamento da licitação dar-se-á no **11/03/2021 (onze de março de dois mil e vinte e um)**, às **08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, nesta Cidade, Estado de Sergipe.
- 1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Capela.
- 2.2. **Órgão(s) Participante(s):** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste certame todas empresas que atendam aos requisitos editalícios, e que também estejam na condição de **Micro Empresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000230

- a todas as exigências contida neste Edital, quanto da apresentação da documentação, constantes deste edital e seus anexos, observando-se a seguinte forma:
- 3.2. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto que estejam enquadrado na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, poderão apresentar propostas de preços para o(s) item(ns) referente(s) a este Edital. No entanto, poderão participar da etapa de credenciamento, lances e documento de habilitação. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar as empresas que atendem a condição da Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, serão consideradas para efeito de julgamento conforme consta no instrumento convocatório.
- 3.3. A(s) microempresa ou empresa de pequeno porte, interessada em participar do certame, para o objeto a ser licitado, deverá comprovar da condição que será efetuada nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício e apresentado no ato de credenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações pertinentes da Lei Complementar nº 147/2014, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.4. Não será admitida a participação de licitante(s):
- 3.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem as microempresas e empresas de pequeno porte estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Capela, nos termos da legislação pertinente.
- 3.5. Somente poderão participar dos itens 1, 3, 4, 6, 10, 21, 23, 28, 29 e 30, em virtude do valor do máximo estimado de cada item do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's. Os demais itens todas poderão participar.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO.**

- 4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo **CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE.**
- 4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes para



formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO V,

- 4.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.
- 4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.
- 4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem presentes ao certame, deverão obrigatoriamente apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, emitida neste exercício, no ato do credenciamento, fora dos envelopes.
- 4.8. Não serão admitidas a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

#### **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 5.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;
- 5.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital;
- 5.3. No credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelece o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  - 5.3.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000732

(Anexo III) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes de Proposta e Habilitação;**

- 5.3.2. A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no subitem 5.3.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.
- 5.4. A não entrega da Certidão descrita no item 4.7. indicará que a licitante não atende as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 5.6. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1. Os envelopes da Proposta de Preços deverão ser apresentados, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PREGÃO N.º 005/2021  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]  
CNPJ N.º

- 6.2. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme Anexo II, em envelope devidamente lacrado e rubricado.
- 6.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço(s) unitário(s) e global, em algarismo, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (02) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 6.4. A Proposta de Preços deverá ainda:
- 6.4.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 6.4.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que



deverá(ão) obedecer ao exigido modelo no ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA, VALOR UNITARIO E VALOR TOTAL, por item(ns) e demais informações necessárias;

- 6.4.3. A licitante deverá observar a composição da planilha da formação de preços quanto a exigência pertinente da Convenção Coletiva, em vigor. (conforme for o caso);
- 6.4.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4.5. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.
- 6.4.6. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;
- 6.4.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do(a) Pregoeiro(a).
  - a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
  - b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
  - c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.
- 6.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
- 7.2. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000 34

- conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
  - 7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
  - 7.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente, pelo critério de **menor preço por item**, sendo a adjudicação efetuada por **menor preço por item**.
  - 7.6. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo, motivadamente, a respeito.
  - 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, por **menor preço por item**.
  - 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **menor preço por item**.
  - 7.9. Ocorrendo quaisquer das situações previstas nos itens 7.6 e 7.8, poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
  - 7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.
  - 7.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
  - 7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
  - 7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital. ①
  - 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) convocará todas as proponentes empatadas para os lances verbais, promovendo-se **sorteio** entre os mesmos para definir ordem de lances:
    - 7.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam os valores iguais;
  - 7.15. Para efeito do disposto no item 7.14, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
    - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte for melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela



considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) pregoeiro(a);
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.16. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.16, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.17. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.18. Para demais, procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste edital.

#### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO N.º 005/2021  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]  
CNPJ N.º

#### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Para fins de habilitação a esta PREGÃO, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 8.2.1. Cópia da cédula de Identidade do sócio administrador;
- 8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei n.º 8.666/93);



- 8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- 8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- 8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).
- 8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93):**
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- 8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
- 8.3.3.1. **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;
- 8.3.3.2. **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.3.3. **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- 8.3.5. **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- 8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura da Ata e Registro de Preços e ou Termo Contratual, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006e redação dada pela Lei 147/2014;



- 8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.3. a 8.3.5. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.3.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93).**

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1- A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.4.2.2 – Deverá estar exposto no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

8.4.2.3 – As empresas constituídas no presente exercício deverão apresentar, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, o balanço de abertura registrado ou



autenticado pela Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo do índice de liquidez geral.

**8.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):**

8.5.1. Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital.

**8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviço(s) similar(es) ao(s) especificado(s) no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste edital, bem como atestando a aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) com o serviço, objeto desta licitação;

8.6.2. Comprovante de Cadastramento no Departamento Estadual de Infra-estruturas Rodoviárias de Sergipe – DER/SE ou autorização emitida pelo SEDURB – Secretária do Estado de Desenvolvimento Urbano, com atividade de transporte rodoviário de passageiros em regime de fretamento ou de acordo com o objeto da licitação nos itens 7, 8,12, 13, 19, 20, 28,29 e 30 constante do Anexo I – Termo de Referência.

**8.7. OUTROS ELEMENTOS:**

8.7.1. Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no ANEXO VI do edital;

8.8. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

8.9. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

8.10.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



- 9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.
- 9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO**

10.01. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11º do Decreto Municipal nº 066/2019, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive.

10.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 11º § 1º do Decreto Municipal nº 066/2019;

10.1.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;



- 11.5. Os memoriais dos recursos e contra razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 10.1.1;
- 11.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12. DO PAGAMENTO:**

- 12.1. A contratada receberá o pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 12.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 12.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 12.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 12.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 12.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 12.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



- 12.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.
- 13.13. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA**

- 13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do Município de Capela, através da PREFEITURA MUNICIPAL, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará o(s) interessado(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP - Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Será(ão) registrado(s) na ata de registro de preços o(s) preço(s) e quantitativo(s) do(s) licitante(s) vencedor(es).
- 13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não poderá ser superior a 01 (um) ano.
- 13.4. Na Ata de Registro de Preços as empresas vencedoras deverão estar com a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive para fins de pagamento da nota fiscal/fatura.
- 13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.
- 13.5.1. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata de registro de preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Capela, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, a critério da Administração Pública.
- 13.5.2. É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.



- 13.6. A Ata de Registro de Preço decorrente deste certame ordenará a classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados constituindo-se em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas no referido instrumento, conforme disposto na legislação pertinente e **Decreto Municipal n.º 893/2018**.
- 13.7. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.
- 13.8. A Ata de Registro de Preços – ARP não poderá ser objeto de alterações, inclusive o acréscimo das disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 13.9. O edital e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) passam a integrar a Ata de Registro de Preços, para os efeitos legais.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**14.1. CABE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**14.2. CABE AO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

9  
000243

- a) Indicar gestor do contrato nos termos das disposições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/1993, estando o gestor do contrato indicado no Anexo I do edital.
- b) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão deste certame.
- c) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- d) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- e) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- f) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**15. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP:**

- 15.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 15.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.
  - 15.2.1. A revisão de valores, para diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:
    - a) Fica vedada majorar ou acrescer o valor unitário, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
    - b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000244

- 15.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá(ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 15.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.
- 15.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.
- 15.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**16.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:**

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.



VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

16.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

### **17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Município de Capela, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrado(s), convocará a(s) empresa(s) detentora(s) da ARP para **assinar(em) o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo a convocada solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.**

17.2. A(s) detentora(s) da ARP, quando convocada(s), estará (ão) obrigada(s) a assinar o contrato, ou instrumento equivalente expedido nas condições estabelecidas neste edital, nos seus Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3. Caso a(s) convocada(s) não assinar(em) o Termo de Contrato, não retirar (em) ou aceitar(em) o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no **item 17.1** deste edital, é facultado ao órgão gerenciador, em atenção ao disposto no **item 13**, convidar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação legal prevista na Lei nº 8.666/1993.

17.4. Se, por motivo de força maior, a formalização e assinatura da ata do contrato ou de instrumento equivalente, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de Capela, este a critério poderá solicitar prorrogação da validade acima referida.

17.5. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá está com a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

17.6. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e a vigência dos respectivos créditos orçamentários, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000246

8.666/1993.

- 17.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário da A.R.P. à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 17.8. O edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços, passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente para todos os efeitos legais.
- 17.9. Prova de Inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) do seu respectivo Estado, (para a(s) adjudicatária(s) de quaisquer dos itens que possuam mão-de-obra (motorista);
- 17.10. Comprovação que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de infraestrutura (Seinfra) – Diretoria de Transporte – DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como, da Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, em regime de fretamento, para os licitantes que apresentarem propostas nos itens 7, 8,12, 13, 19, 20, 28,29 e 30;
- 17.11. Comprovação que está devidamente cadastrada na Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT para os itens: 07, 08, 12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 33.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR:**

- 18.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 18.2. Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pelo fornecimento e ou prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções prevista;
- 18.3. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- 18.4. Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- 18.5. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



000247

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 18.6. Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 18.7. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à prestadora;
- 18.8. Não transferir de responsabilidade da prestadora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;
- 18.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, da referida Lei, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 20.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000248

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
  - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
  - n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 20.2. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "o" deste item sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais devem ser devidamente comprovados.
- 20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 20.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:
- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;
  - b) Falir ou dissolver-se;
  - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
  - d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do



contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão.

- 20.5. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

21.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

22.1. Ficará impedida de licitar, firmar ARP e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Deixar de assinar A.R.P./Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

22.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município, às seguintes sanções administrativas:



- a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista no item 22.3;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.3. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 22.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 22.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### **23. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - ARP / CONTRATO**

- 23.1. Em conformidade com disposto no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto e ou prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da respectiva conformidade com a especificação pretendida;
  - b) **Definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto / serviços adquirido e os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 23.2. O Prestador deve efetuar a troca de(s) veículo(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 23.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema. @
- 23.4. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do



000251

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**24. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA:**

A proposta ajustada (reformulada) ao lance final da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá ser remetidos na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, para o seguinte endereço: Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública.

- 24.1. A proposta e/ou documentos remetidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada.
- 24.2. O prazo para encaminhar a referida proposta reformulada será de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da fase de habilitação.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 25.1. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 25.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 25.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada à Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
- 25.4. Como meio de assegurar a celeridade pretendida pela legislação pertinente, solicitamos aos interessados que, tendo conhecimento dos termos deste edital nos locais acima indicados, informe os dados da empresa ao Município, diretamente na Comissão ou através do endereço eletrônico [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br).
- 25.5. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).
- 25.6. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;
- 25.7. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail [licitacao@capela.se.gov.br](mailto:licitacao@capela.se.gov.br).
- 25.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

---

90  
000252

26. O Município de Capela reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

Capela /SE, 26 de fevereiro de 2021.

**ELIANE MOTA SANTOS**  
Pregoeira Oficial



000253

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO**

➤ Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE.

**JUSTIFICATIVA**

➤ A Prefeitura Municipal de Capela, vem, por meio desta, justificar a necessidade da abertura de um certame licitatório para "Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE conforme especificações constante neste termo de referência, pelo período de doze meses a contar da assinatura da ata de registro de preços.

➤ Analisando a situação atual, verificamos que possuímos deficiências no atendimento pleno das atividades exercidas pelas Secretarias e órgãos da Administração no que tange o deslocamento e locomoção dos servidores ou munícipes que usamos veículos da frota municipal. Atualmente a administração possui uma frota de veículos que não atende todas as demandas e vê como uma das possíveis soluções a contratação de empresas para prestar serviços de locação de veículos.

➤ Cabe ressaltar que a atual frota não atende a crescente demanda de trâmites de pessoas a serem atendidas.

➤ O serviço de transporte será prestado aos munícipes e as equipes do Cras, Creas, Equipe da secretaria de obras e Saae, em seus deslocamentos dentro do município, povoados e intermunicipais, para atendimento das demandas, caracteriza-se por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo.

➤ Os serviços realizados pelos programas socioassistenciais atendem as necessidades de crianças, adolescentes, adultos, pessoas portadoras de algum grau de deficiência, idosos, famílias em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica, indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, e sexual, cumprimento de medidas socioeducativas e etc.). Estes programas visam conferir aos usuários, um atendimento qualificado e personalizado, de modo a promover a construção da personalidade humana, garantindo dignidade e respeito aos usuários.

Desta forma, solicitamos a abertura do certame licitatório para sanar as carências existentes e possíveis novas necessidades no decorrer do ano.

**PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO**

A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000254

- O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura do Contrato.
- Em caso de quebra do Veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deve ser substituído em, no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em, no máximo, 03 (três) horas em outras localidades.
- Os veículos locados ficarão sob a coordenação do setor de transporte desta Prefeitura.
- O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra de viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades.
- **Estão inclusos nos serviços de manutenção:**
  - Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
  - Limpeza interna e externa do veículo;
  - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
  - Controle dos principais reguladores;
  - Verificação do funcionamento geral do veículo;
  - Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
  - Reposição das peças.

O veículo deverá ser disponibilizado em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança, e com documentação regular;

A empresa vencedora será responsável pelas despesas com Seguro, Manutenção, licenciamento;

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

**ESPECIFICAÇÃO:**

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 1, 3, 4, 6, 10, 21, 23, 28, 29 e 30, serão destinados, exclusivamente, às ME's e EPP's, em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da LC nº 123/2006. Em não havendo ME's e EPP's nos respectivos itens, os mesmos serão redirecionados as demais licitantes. Os demais itens, todas empresas poderão participar.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000255

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PMC	FMAS	SAAL	QNT TOTAL
1	VEÍCULO TIPO POPULAR SEDAN, NO MÍNIMO 1.6, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS, RÁDIO CD-PLAYER CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	-	1	-	1
2	VEÍCULO TIPO POPULAR SEDAN, NO MÍNIMO 1.6, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS, RÁDIO CD-PLAYER CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	3	-	1	4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

90  
000256

3	VEÍCULO TIPO POPULAR HATCH, NO MÍNIMO 1.0, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS, RÁDIO CD-PLAYER CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
4	VEÍCULO TIPO POPULAR HATCH, NO MÍNIMO 1.0, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS, RÁDIO CD-PLAYER CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	1	2
5	VEÍCULO TIPO EXECUTIVO SEDAN, CÂMBIO AUTOMÁTICO, MÍNIMO 1.8, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA/PRATA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS	UND	1	-	-	1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000257

	PORTA MALAS, RÁDIO COM CD PLAYER, AIR BAG DUPLO, RODAS EM LIGA LEVE, FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS E EBD, QUILOMETRAGEM LIVRE.					
6	VEÍCULO TIPO EXECUTIVO SEDAN, CÂMBIO AUTOMÁTICO MÍNIMO 1.8, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA/PRATA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA MALAS, RÁDIO COM CD PLAYER, AIR BAG DUPLO, RODAS EM LIGA LEVE, FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS E EBD, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
7	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.3 C.C, MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (INCLUÍDO O MOTORISTA), EQUIPADO COM: AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO CD-PLAYER, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
8	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.3 C.C, MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (INCLUÍDO O MOTORISTA), EQUIPADO COM: AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, RÁDIO CD-	UND	1	-	-	1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000258

	PLAYER, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL, QUILOMETRAGEM LIVRE.					
9	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS (INCLUÍDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8 FLEX; DIREÇÃO HIDRÁULICA; PORTA LATERAL COM CORREDIÇA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, RÁDIO COM CD PLAYER, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
10	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS (INCLUÍDO O MOTORISTA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8 FLEX; DIREÇÃO HIDRÁULICA; PORTA LATERAL COM CORREDIÇA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, RÁDIO COM CD PLAYER, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
11	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DÚPLA CARROÇERIA ABERTA ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, 4X4, ITENS DE SÉRIE, POTÊNCIA MÍNIMA 2.5, DIESEL, 190 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, DVD, CDR/RW, USB, MP3, RADIO AM/FM, GPS, TV DIGITAL, CÂMERA DE RÉ, BLUETOOTH, ARO 18, JOGO DE TAPETES DE BORRACHAS COMPLETO, PROTETOR DE CARTÉR, PNEU ESTEPE, CHAVE DE RODA,	UND	2	-	-	2



000259

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	MACACO TRIÂNGULO DE SEGURANÇA E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE.					
12	VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, MOVIDO A DIESEL; MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
13	VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, MOVIDO A DIESEL; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE; VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
14	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, MOVIDO A DIESEL, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS, COM DOIS EIXOS TRASEIRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
15	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, MOVIDO A DIESEL, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS, COM DOIS EIXOS TRASEIRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000260

16	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE COM CAPACIDADE A PARTIR DE 30.000 LITROS, TANQUE DE AÇO INOX, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR-BOMBA DIESEL DE 4 TEMPOS E VAZÃO DE 3.000 LITROS/MINUTO, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA, MANGUEIRA COM 10M, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. QUILOMETRAGEM LIVRE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	-	-	1	1
17	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM CARROCERIA TIPO BAÚ, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA TRANSPORTE URBANO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) TONELADAS, MOVIDO A DIESEL, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO. TODAS AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, IMPOSTOS, SEGURO TOTAL, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DO MOTORISTA, ALIMENTAÇÃO OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CNT) E DEVERÁ SER MANTIDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DIRIGIBILIDADE, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
18	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM CARROCERIA TIPO BAÚ, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, PARA TRANSPORTE URBANO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) TONELADAS, MOVIDO A DIESEL, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO. TODAS AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, IMPOSTOS, SEGURO TOTAL, OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA	UND	1	-	-	1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000261

	EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CNT) E DEVERÁ SER MANTIDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DIRIGIBILIDADE, QUILOMETRAGEM LIVRE.					
19	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, PARA VIAGEM INTERMUNICIPAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, TODAS AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, IMPOSTOS, SEGURO TOTAL, OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CNT) E DEVERÁ SER MANTIDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DIRIGIBILIDADE, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
20	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA VIAGEM INTERMUNICIPAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, TODAS AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, IMPOSTOS, SEGURO TOTAL, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DO MOTORISTA, ALIMENTAÇÃO OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADO E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CNT) E DEVERÁ SER MANTIDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DIRIGIBILIDADE, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	3	-	-	3



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000262

21	VEÍCULO TIPO PICK UP, NO MÍNIMO 1.6, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, RÁDIO CD-PLAYER CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
22	VEÍCULO TIPO PICK UP, NO MÍNIMO 1.6, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, RÁDIO CD-PLAYER CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CATEGORIA A NA TABELA DE CONSUMO/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO INMETRO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	2	-	-	2
23	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MOTOCICLETA, ANO NÃO INFERIOR A 2015, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, NO MÍNIMO 125 CC., MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 VELOCIDADES, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	2	1	-	3



000263

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

24	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, COM CARROCERIA ABERTA TIPO (CARGA SECA), COM O MÍNIMO DE 6 (SEIS) METROS DE CUMPRIMENTO, QUE POSSIBILITE A CARGA E DESCARGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PELAS LATERAIS, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) TONELADAS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	3	-	-	3
25	VEÍCULO TIPO CARRO DE SOM, NO MÍNIMO 1,0, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PESSOAS, PARA DIVULGAÇÃO CONTENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA, 04 ALTO-FALANTES GRAVES, 04 ALTO-FALANTES MÉDIO, 04 COMETAS, 04 TWITTER, 01 MESA DE SOM DE 04 CANAIS, MICROFONES SEM FIO COM ALCANCE DE 100 METROS DE DISTANCIA, GERADOR DE ENERGIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	2	-	-	2
26	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 8M³, EQUIPADO COM UMA POTENTE BOMBA DE SUÇÃO DE AUTO VÁCUO PARA DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOVIDA A DIESEL, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL DA CONTRATADA, SERVIÇO COBRADO POR DIÁRIA.	DIARIA	120	-	-	120
27	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, MOVIDA A DIESEL, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 (TONELADAS), MOTOR MÍNIMO 180 CV, 4X2, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM	UND	5	-	-	5



000264

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	DOIS EIXOS TRASEIRO, EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE.					
28	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
29	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
30	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS, MOVIDO A GASOLINA/ÁLCOOL, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1
31	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA COMPACTA CARROCERIA ABERTA ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL, ITENS DE SÉRIE, POTÊNCIA MÍNIMA 2.0, TRANSMISSÃO MÍNIMA 06 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 800 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, DVD, CD-R/RW, USB, MP3, RADIO AM/FM, GPS, TV DIGITAL, CÂMERA DE RÉ, BLUETOOTH, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	-	1



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000<sup>65</sup>

32	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA COMPACTA CARROCERIA ABERTA ANO NÃO INFERIOR A 2017, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL, ITENS DE SÉRIE, POTÊNCIA MÍNIMA 2.0, TRANSMISSÃO MÍNIMA 06 VELOCIDADES, AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 800 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, DVD, CD-R/RW, USB, MP3, RADIO AM/FM, GPS, TV DIGITAL, CÂMERA DE RÉ, BLUETOOTH, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	1	-	1	2
33	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, TIPO TOCO, COM 6 PNEUS, MOTOR À DIESEL TURBO, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO URBANO, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 15M3 DE CARGA, COM TOMADA DE FORÇA, CARREGAMENTO TRASEIRO, PLACA DE COMPACTAÇÃO, PLACA INJETORA E SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, MOTORISTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, VEÍCULO EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	2	-	-	2
34	RETROESCAVADEIRA COM CABINE FECHADA, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL DE, NO MÍNIMO, 6600 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA 85HP, MÁQUINA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, SERVIÇO COBRADO POR HORA.	HORA	1.800	-	-	1800
35	TRATOR SOBRE ESTEIRA, COM CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL DE ATÉ 14.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, COM LAMINA HIDRÁULICA, COM SISTEMA DE CONTROLE NA PALMA MÃO (PCCS), MÁQUINA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	HORA	1.800	-	-	1800



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000266

NECESSÁRIOS, SERVIÇO COBRADO POR HORA.					
--	--	--	--	--	--

**Valor Total Estimado: R\$ 6.780.312,80 (seis milhões, setecentos e oitenta mil e trezentos e doze reais e oitenta centavos).**

As propostas deverão conter a marca, bem como as referências, incluindo as especificações descritas no objeto, os equipamentos de série e os opcionais de série disponibilizados;

O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço por item;

[REDACTED]:

O preço que será tomado como referência será a média de preços obtida por esta administração municipal, constante no Procedimento Administrativo, o qual será divulgado durante a Fase de Lances.

O pagamento será realizado em conformidade com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

[REDACTED]

➤ As lavagem ficarão por conta da CONTRATADA.

[REDACTED]

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos.

As infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores e motoristas ficam ao encargo da CONTRATADA.

[REDACTED]

A CONTRATADA se responsabilizará pelo dano causado pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.

[REDACTED]

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, as seguintes, para a totalidade dos serviços.

Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os veículos, equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.

Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000267

assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo de no máximo vinte e quatro horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às seguranças de trabalho.

Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Além destas obrigações, ainda compete a CONTRATADA:

Copnhecer detalhadamente todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos.

Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalhos, que forem devidos em decorrência deste contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

Manter-se durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.

Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

Todos os impostos, tributos como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros que por ventura a surgir posteriormente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte de seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**DA OBRIGACÃO DO CONTRATANTE**

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE.

Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

000268

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.  
Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.  
Expedir ordem de início dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis da data de início da execução do mesmo. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à sua execução.

  
**José Antônio Cardoso**  
**Secretário Municipal de Transportes**





000269

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

AO  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA/SE

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2021.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	UNID. DE MEDIDA (UNID / MÊS / DIÁRIA)	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA DOZE MESES
<b>VALOR TOTAL</b>						

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de 60 (sessenta) dias corridos.

O prazo de entrega, que será de acordo com o mencionado no Termo de Referência.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA/SE**

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2021.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

AO  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA/SE

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021.

**DECLARAÇÃO**

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

c) *cumprir todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

**DECLARAMOS** estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante  
Cargo ou Função



ANEXO V  
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA/SE  
Ref.: Pregão Presencial nº 005/2021.

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) \_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) \_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) \_\_\_\_\_, junto ao Município de Capela, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_\_/2021.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPPOSITIVO DA LEI DE  
LICITAÇÕES

AO  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA/SE  
Ref.: Pregão Presencial nº 005/2021.

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data



000274

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO VII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, neste ato representada pela Prefeita, a Sr<sup>a</sup> SILVANY YANINA MAMLAK, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021**, **RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com as participações o **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ: nº 14.803.073/0001-26, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-00, Capela, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.062.136/0001-12, com sede à Rua da Caixa D'Água, nº 242, Centro, Capela/SE, por seu Diretor o Sr. PAULO CARDOSO SOUZA NETO, **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxx, Cidade xxxxxx neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx Cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada **PRESTADOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 066/2019 e 893/2018, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 066/2019 e 893/2018 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. \_\_\_\_/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELÀ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

30  
000275

ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA (UNID / MÊS / DIÁRIA)	QUANT. VEÍCULOS	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA DOZE MESES
VALOR TOTAL						

**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e perante o FGTS - CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SD  
000276

- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.
- 5.13. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

90  
000277

verificadas.

- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO ORGAO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convoçar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO ORGAO PARTICIPANTE:**



**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLAUSULA NONA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLAUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

30  
000279

- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente



venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLAUSULA DECIMA-QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

50  
000281

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
  - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

30  
000282

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Capela/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Capela/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IZABELA CAMPOS ANDRADE  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
PAULO CARDOSO SOUZA NETO  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESTADOR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF



**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2021**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
DECORRENTE DO PREGÃO  
PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2021 E ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2021.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, localizada à Rua Coelho e Campos, n° 1201, Centro, Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 13.119.961/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita, a Srª SILVANY YANINA MAMLAKE e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUCAO**

2.1. O serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo:

- Para o item \_\_\_\_ - Valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de



000284

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.2. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade	Ação ou	Elemento de	Fonte
-------	---------	---------	-------------	-------



000385

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	Orçamentária	Projeto Atividade	Despesa	de Recurso

**CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**



8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



000287

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERACOES**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZACAO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

CPF

II - \_\_\_\_\_

CPF